

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

A shalom Táxi está ciente do objeto do pregão e mantém parceria com empresa desenvolvedora do software SAAS para atender exatamente o necessário para prestar serviços nas condições previstas no edital. O termo "intermediação" estabelecido no objeto social da SHalom Táxi objetiva também incluir a utilização de softwares desenvolvidos para gestão de corridas e transporte de passageiros. Assim, intermediamos também a solução tecnológica contemplada no edital.

**Fechar**

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Registro de recurso

Pregão 32/2021

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de solução tecnológica web e mobile, por demanda, de operação e gestão de transporte terrestre e de integração via web service com sistemas de Fornecedores de Transporte, para atendimento às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública - AP, em âmbito nacional.

A SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TAXI LTDA – ME vem, desde 2017, modernizando seus serviços de transporte e intermediação de corridas para adequar-se ao mercado. No último ano foram aprimoradas soluções tecnológicas para atendimento dos clientes e, em virtude de tais alterações e inovações foi decidido pela participação no supramencionado Pregão 32/2021, a fim de demonstrar que o sistema desenvolvido adequa-se ao objeto da contratação.

Quando efetivado o cadastramento da proposta, esta Empresa – Shalom , tinha plena ciência e convicção de todo o teor do objeto do edital: "Contratação de serviço de fornecimento de solução tecnológica web e mobile".

Deve-se , ressaltar que não havia disposição no Edital exigindo que empresas participantes do certame deveriam ser DESENVOLVEDORAS DE SOFTWARES, conforme disposto no item 24 do Edital.

Importante salientar que houve indagações a esse respeito e os esclarecimentos no Compras Net a respeito do Pregão dizem o seguinte:

Esclarecimento 25/11/2021 10:53:58

P1) Licitante questiona: "A participação no respectivo processo licitatório está restrito a empresas de Tecnologia, desenvolvedoras de Sistemas?"

Resposta 25/11/2021 10:53:58

R1) A área técnica respondeu: "Não há qualquer restrição quanto ao tipo de empresa que poderá ser a fornecedora, no entanto o objeto da licitação trata-se de uma solução tecnológica e não um serviço de transporte."

Quando esta Empresa foi convocada par apresentação da Proposta, dentro do preço exequível, foram observadas todas regras estabelecidas no Edital. Toda a documentação foi enviada conforme solicitado no dia 08 de dezembro. Entretanto, no dia 10 de dezembro, recebemos a notícia da inabilitação:

Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance:

"Licitante apresentou atestados técnicos, porém não compatíveis com o objeto da licitação. Os atestados apresentados referem-se a AGENCIAMENTO de transporte, enquanto que o objeto da licitação é o fornecimento de SOLUÇÃO TECNOLÓGICA de transporte."

Irresignada, esta Empresa insiste que os ATESTADOS TÉCNICOS apresentados são compatíveis, visto que neles contém todos os itens exigidos no item 9.12.1.2 do Edital:

O atestado técnico do contrato com a APF refere-se sim à solicitação de corridas por app e portal web conforme documento anexado no processo do pregão

O argumento que o Atestado não é compatível com o objeto do Edital não pode ser considerado, só porque o contrato anterior era de agenciamento de transporte. Ora não se pode deixar de registrar que para o envio de corridas para o meio de transporte escolhido à época (táxis) foi necessário o desenvolvimento de um aplicativo, uma solução tecnológica exclusiva para o real despacho, gestão e do transporte dos servidores públicos.

Imediatamente após a declaração de inabilitação, a Gerente desta Empresa, Sra. Adriana Elisabete da Costa, entrou em contato com o Sr. Pregoeiro, Sr. Carlos Eduardo por meio de ligação telefônica, tendo recebido a informação de que o Edital não estava muito claro, mas que eles procuravam uma empresa desenvolvedora de software.

Impossível não entender e aceitar que esta Empresa Shalom observou e atende todos os termos contidos e exigidos no Edital. Indubitavelmente houve entendimento equivocado, relativamente ao Atestado de Capacidade Técnica e por esse motivo, esta Empresa foi injustamente inabilitada antes da POC. É inquestionável que a melhor forma de demonstrar que esta Empresa pode fornecer a solução tecnológica e provar que esta solução consegue atender o contrato é marcando a realização da POC – Prova de Conceito (capacidade técnica).

#### Observações Finais

Reiteramos que esta Empresa Shalom possui a solução tecnológica e desenvolvedores parceiros capacitados para atender todos as exigências do Edital, além da documentação necessária para a habilitação.

Durante todo o transcurso do processo licitatório – Pregão, todo o contido no item 5 do Edital foi atentamente e rigorosamente observado, ou seja, desde a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, foram respeitados todos os ditames impostos no certame, certos da idoneidade do processo de compras e acreditando não haver enganos quanto à interpretação da leitura dos dados da capacidade técnica ou pré-julgamentos da equipe técnica que o fez, vez que o Pregoeiro afirmou por ligação telefônica que esta Empresa SHALOM poderia não ter entendido o objeto do pregão, que não se tratava de Agenciamento de corridas e sim de fornecimento de solução tecnológica. Entretanto , mais uma vez, e como dito desde o início, esta Empresa Shalom, tem a solução tecnológica necessária e objeto do Edital e está disposta a mostrar isso na Prova de Conceito.

Lincoln Galvão Lemos - Diretor Presidente  
Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e intermediação de  
pagamentos de Corridas de Táxi Ltda - ME - 24.427.002.0001-20

**Fechar**